



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.820 - DE 04 DE MAIO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras e doá-la para instalação de uma indústria.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel de propriedade de Cilon Ignácio de Oliveira, com 20.000m² de superfície, localizado na RST 470 - Estrada Montenegro/Pólo Petroquímico, junto ao núcleo PROMORAR, no Bairro Germano Henke, nesta cidade, registrado sob os nºs. 57.434 e 57.435, do livro 3-BD, fls. 041, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, a Nordeste, onde mede 101,08m, com a RST 470; a Sudoeste, onde mede 101,00m, com área remanescente; a Sudeste, onde mede 195,00m, com área remanescente; e a Noroeste, onde mede 201,04m, com o núcleo PROMORAR, Bairro Germano Henke.

Art. 2º - O valor para a aquisição do imóvel é de Cr\$ 21.950.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros) e será pago com correção pelo VRM - Valor de Referência Municipal, em caso de parcelamento.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a doar o imóvel descrito pelo artigo 1º desta Lei para a empresa BETUNEL Indústria e Comércio Ltda., estabelecida na Estação Ferroviária de Cará-Cará, s/nº, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CGC/MF nº 60.546.801/0012-31, para instalação de fábrica de emulsão asfáltica.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - O imóvel doado nos termos deste artigo reverterá ao patrimônio municipal caso lhe seja dada destinação diversa da prevista, ou se até a data de 31-12-92 não estiverem iniciadas as atividades da unidade industrial.

Art. 4º - Autoriza, ainda, o Executivo Municipal a firmar as respectivas públicas escrituras.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de maio de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.